DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA SEXTA-FEIRA , 28 DE JUNHO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 3061 | 15 PÁGINAS

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
PROCURADORIA MUNICIPAL (PGM) 2
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS) 7
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET 8
FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA (FUNAMC) 9
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR) 10
CÂMARA MUNICIPAL 11

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link: https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430610100

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 444, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido**,** a partir de 01/07/2024, o servidor JOSIRENE DA SILVA LIMA, inscrita no CPF XXX.388.641-XX, do cargo em comissão de COORDENADORA de Ações nos Bairros, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 445, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso v da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2870/2013 e Lei Complementar 161/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 02/07/2024, o senhor FRANCISCO LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF XXX.548.591-XX, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR de Ações nos Bairros, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, atribuindo-lhe os vencimentos correspondentes ao símbolo DAS-V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 446, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar nº 036/2015.

CONSIDERANDO a previsão legal da Lei Complementar 036/2015 e as solicitações das servidoras abaixo relacionadas via processo administrativo no sentido de reduzir a carga horária, sem que haja desconto equivalente em seu salário.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Social e o resultado da Junta Médica do Município, com relação ao presente benefício.

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de sua publicação, o pedido de redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária dos servidores abaixo listados, sem que haja desconto equivalente em seu salário, vencimento ou remuneração:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERICIA MÉDICA		PARECER SOCIAL
ANTONIO MAGALHAES FEITOSA	25222	EDUCAÇÃO	07/06/2024	DEFERIDO	DEFERIDO

Parágrafo Único: O horário reduzido de trabalho seguirá o horário normal da Instituição, sendo vedado o cumprimento de 06 (seis) horas corridas.

Art. 2º - Autorizo que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto a Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria da Administração, o cumprimento da presente Portaria com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 447, DE 28 DE JUNHO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar n.º 036/2015.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal 1323/93 e da Instrução Normativa 002/2013, que estabelece os critérios e procedimentos para concessão de Afastamento Temporário e/ou Readaptação da Função aos servidores públicos municipais, após validação de Perícia Médica;

CONSIDERANDO os requerimentos das servidoras a seguir nominadas para inspeção da Perícia Médica Municipal no que pese ao afastamento temporário e ou readaptação da função;

CONSIDERANDO os resultados da Perícia da Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - DEFERIR, aos servidores abaixo nominados, a partir da data da Perícia Médica, a READAPTAÇÃO DA FUNÇÃO.

SERVIDOR	MAT.	DATA DA PERÍCIA	DATA FINAL DO PRAZO	SECRETARIA
OSMARINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DUARTE	25166	14/06/2024	14/12/2024	EDUCAÇÃO
RENATA CRISTINA VIANA GOMES DOS SANTOS	6981	14/06/2024	14/12/2024	EDUCAÇÃO
ELIANE ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA ROCHA	17721	14/06/2024	14/12/2024	EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: Fica suspensa a contagem de tempo para eventuais benefícios de Plano de Carreira.

Art. 2º - Fica estabelecido que no mês anterior ao final do prazo o servidor deverá procurar os setores de Recursos Humanos da sua Secretaria para retornar as suas atividades de origem ou agendar nova avaliação da Junta Médica Oficial para prorrogação do afastamento munido de toda documentação necessária e atualizada para nova perícia médica.

Art. 3º - Determinar à Secretaria da Administração que proceda com as anotações devidas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

PROCURADORIA MUNICIPAL (PGM)

PORTARIA N° 007 DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre designação de responsável para alimentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria – Licitações, Contratos e Obras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (SICAP-LCO) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas, através da Portaria de n. 005 de 01 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a descentralização administrativa implantada neste Município como forma de desburocratizar os serviços públicos administrativos, conforme determina o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO ainda o melhor desenvolvimento das atividades desta Secretaria, atribuindo mais celeridade aos serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor de provimento em comissão **Washington Luiz Pereira de Sousa,** CPF: 282.049.302-59, matricula n.º 42961, cargo de Superintendente de Licitação, como Responsável Autorizado para permissão de cadastro e assinatura em todas as fases dos processos, com às seguintes competências:

I - Assinar, encaminhar e responder ofícios e despachos que tramitarem no âmbito da Administração Pública Municipal no que pese ao SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

II - Permissão para acessar e assinar todas as fases, conforme designado pelo Gestor, junto ao CADUN (Cadastro Único do Tribunal de Contas);

Parágrafo único - O disposto nesta portaria não se aplica para assinatura e publicação de atos oficiais, salvo exclusivamente o que autoriza o artigo 1° desta portaria.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
Procurador-Geral do Município
Portaria n.º 005/2021

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 059/2024
PROCESSO Nº: 2024013662
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CONTRATADA: 51.393.436 ALEXSANDRO MARCOS FIGUEREDO SILVA ME
CNPJ Nº: 51.393.436/0001-29
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço artístico – **51.393.436 ALEXSANDRO MARCOS FIGUEREDO SILVA ME**, neste ato representando o **DJ PEPEU DE ARAGUAÍNA**, para 1 (Um) show artístico no evento "PROJETO VERÃO GARIMPINHO 2024" que irá acontecer no dia 06/07/2024, no Povoado Garimpinho/TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade.
VALOR ESTIMADO: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 27 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE:

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 162/2024
DE 26 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258/2024 que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de dispensa de licitação e inexigibilidade da lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras, externando a possibilidade da contratação de serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, por meio de Inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, conforme estipulado na Lei de licitações e contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 470/2024, emitido pela Procuradoria Municipal, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.74, INCISO II da Lei 14.133/2021, objetivando em favor da empresa **51.393.436 ALEXSANDRO MARCOS FIGUEREDO SILVA ME,** inscrita sob o CNPJ nº **51.393.436/0001-29**, para a contratação de serviço de apresentação de show com duração prevista de 04h00min, no dia 06 de julho de 2024, pelo valor total de R$ 3.000,00 (Três mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 25.2501.13.392.0161.2591; Elemento de Despesa: 33903999; Ficha: 20241777; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPALDE ESPORTE, CULTURA E LAZER, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA/SEMECL Nº 163/2024

ARAGUAÍNA–TO, 26 de junho de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pela presente portaria nº 415/2023, de 02/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores **Euverton Pereira Soares,** matrícula nº **56668**, como fiscal e como suplente o servidor **João Batista Pereira Leite,** matrícula nº **56588**, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 2024013662.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
059/2024	51.393.436 ALEXSANDRO MARCOS FIGUEREDO SILVA ME CNPJ Nº 51.393.436/0001-29

Objeto: Contratação de pessoa jurídica **51.393.436 ALEXSANDRO MARCOS FIGUEREDO SILVA ME**, representando o cantor "DJ PEPEU", para 01 (um) show no evento "Projeto Verão Garimpinho 2024", no dia 06 de julho de 2024, a realizar-se no Povoado Garimpinho, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Departamento de Compras sobre tais eventos;

III – Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Departamento de Compras para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Departamento de Compras para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 119 da Lei Federal 14.133/21.

Art. 3º - Designar o servidor, **Euverton Pereira Soares,** matrícula **nº 56668**, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

ERRATA

CONSIDERANDO o extrato do termo de doação, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3048, página 7, terça-feira, dia 11 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o equívoco no extrato do termo de doação, supracitado, há necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:

Onde se lê:
Termo de Doação nº: 16/2024

Leia-se:
Termo de Doação nº: 15/2024

Araguaína - TO, 28 de junho de 2024.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

ERRATA

CONSIDERANDO o extrato do termo de doação, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3050, página 6, quinta-feira, dia 13 de junho de 2024.

CONSIDERANDO o equívoco no extrato do termo de doação, supracitado, há necessidade de retificação dos dados relativos abaixo:

Onde se lê:
Termo de Doação nº: 25/2024

Leia-se:
Termo de Doação nº: 24/2024

Araguaína - TO, 28 de junho de 2024.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 06/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

PORTARIA Nº 00063, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Fixa o Cronograma para entrega da documentação, análise e assinatura de aditivo contratual do Crédito Educativo, referente ao segundo semestre do ano de 2024 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.214 de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17 do Decreto nº 057 de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade que, dentre outros igualmente importantes, norteia os trabalhos da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar o Cronograma para assinatura de aditivo contratual do Crédito Educativo referente ao segundo semestre do ano de 2024:

I – Para renovação do Crédito Educativo referente ao 2º semestre de 2024:

DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM	OBSERVAÇÃO
Entrega de documentos e assinatura de aditivos.	01/07/2024	19/07/2024	O candidato deverá realizar o procedimento por intermédio do sistema informatizado, disponibilizado pelo Departamento do Crédito Educativo e anexar documentação descrita no Art. 2º, §1º e art. 9º do Decreto Municipal nº 057/2021.

§1º. A solicitação de assinatura a que se refere o art. 1º desta Portaria dar-se-á por meio de processo realizado em sistema informatizado próprio, doravante denominado Processo Seletivo do Crédito Educativo - ProCred, gerenciado pelo Departamento do Crédito Educativo, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º. Para renovar o Crédito Educativo de que trata esta Portaria, o candidato deverá:

I - efetuar solicitação por meio da plataforma "1Doc" do governo municipal, através do acesso no sito eletrônico https://araguaina.to.gov.br/ (anexo I);

II – efetuar o seu "login" com a conta gov.br, devendo ter obrigatoriamente acesso nível prata ou ouro.

§ 1º. Após a realização do procedimento informado no caput, o candidato será redirecionado ao ProCred para continuar sua solicitação, devendo prestar todas as informações requisitadas e descritas no anexo II.

§2º. Aplicar-se-á o procedimento deste artigo também para todos os fiadores, quando da assinatura do aditivo.

Art. 3º. O estudante poderá no período de assinatura do aditivo contratual, apresentar requerimento de substituição de fiador, observado os seguintes critérios:

I – O novo fiador deverá preencher todos os requisitos de idoneidade, inclusive nos termos do Decreto Municipal nº 057/2021;

II – Deverá ser entregue toda a documentação prevista no art. 9º do Decreto Municipal nº 057/2021 ou do anexo II desta Portaria.

§ 1º. A SEFAZ não se obriga na aceitação do novo fiador, ao qual apenas será aceito como garantidor após análise de oportunidade e conveniência administrativa.

§ 2º. Nos termos da legislação cível, o fiador substituído continuará a responder pela dívida que se obrigou, por sessenta dias seguintes ao aceite, pela SEFAZ, de seu requerimento de exoneração do contrato de financiamento.

§ 3º. O novo fiador consentirá em garantir a totalidade da dívida pactuada, de maneira ilimitada, considerando, inclusive, todos encargos atuais e futuros ao momento da assinatura do aditivo contratual e não se eximirá de sua responsabilidade como fiador por nenhum motivo, conforme legislação cível.

Art. 4º. A SEFAZ não se responsabilizará por:

I - solicitação via internet não recebida, por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, por congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição;

II - solicitação via internet realizada ou alterada por terceiros, por meio da coleta de informações do candidato mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do sítio eletrônico oficial aqui divulgado; e

III - falta, erro ou não divulgação de informações por parte das instituições participantes.

Parágrafo único. O candidato não deverá compartilhar sua senha e seus dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

Art. 5º. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar:

I - os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria, assim como suas eventuais alterações, divulgados nas páginas eletrônicas do município e do Processo do Credito Educativo referente ao semestre; e

II - os requisitos e os documentos exigidos para a contratação do financiamento, previstos no Decreto Municipal nº 057/2021;

Parágrafo único. A qualquer momento a Secretaria da Fazenda poderá requerer complementação de documentação não prevista no art. 2º ou art. 9º do Decreto Municipal nº 057/2021 para fins de comprovação da situação econômica dos envolvidos, em supremacia do interesse público e escopo do programa do Crédito Educativo.

Art. 6º. Não serão considerados para fins dos arts. 2º e 9º do Decreto 057/2021:

I - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 7º. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada posteriormente à formalização do aditivo de financiamento, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu encerramento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, observados em todos os casos.

GILSON FERREIRA CUTRIM
Secretário Executivo da Fazenda
Portaria nº 023/2021

ANEXO I

Para o acesso ao sistema de assinatura do aditivo contratual, o estudante e seus fiadores poderão se valer do QRCODE ou do link: https://araguaina.to.gov.br/

ANEXO II

Para a assinatura do aditivo contratual, o estudante e seus fiadores deverão observar o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº057/2021 ao qual determina os seguintes documentos do aluno, *ipsis litteris*:

"I - declaração de matrícula com frequência nos cursos das Instituições de Ensino Superior indicado;

II - Termo de Compromisso e Anuência, caso o estudante tenha optado por abater o saldo devedor na forma de prestação de serviço, conforme art. 5º da Lei Municipal nº 3214/2021(Anexo II);

III - declaração de dados complementares (Anexo III);

IV - ficha de inscrição (Anexo IV);

V - declaração assumindo responsabilidade pelo ressarcimento aos cofres do Tesouro Municipal do montante de recursos do Crédito Educativo utilizados, nos termos previstos do art. 7º da Lei Municipal nº 3214/2021 (Modelo do Município);

VI - aproveitamento Acadêmico (Histórico Escolar emitido pela IES);

VII - declaração do imposto de renda (todas as páginas) de todos os membros do grupo familiar que estejam obrigados a declarar.

VIII - cópias dos 03 (três) últimos contracheques recebidos para assalariados;

IX - cópias dos 03 (três) últimos recibos de pagamento de autônomo e/ou outros documentos hábeis para comprovar renda dos autônomos e profissionais liberais;

X - cópias dos 03 (três) últimos recibos de pagamento de pró-labore para Empresários e Empregadores;

XI - comprovante de residência (conta de água, energia ou telefone). Em se tratando de imóvel alugado, o comprovante acompanhado de cópia do contrato de locação firmado entre as partes;

XII - carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante da última votação e certidão de casamento (se casado) ou de nascimento (se solteiro) do candidato;

XIII - carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e comprovante de votação de todos os membros do grupo familiar;"

E os seguintes documentos dos fiadores, *ipsis litteris*:

"I. comprovante de rendimentos:

a) declaração de Imposto de Renda do exercício atual, ano calendário anterior, e

b) 03(três) últimos contracheques;

c) para autônomo, DECORE dos 03 (três) últimos meses.

II. comprovante de residência: dos 03 (três) últimos meses:

a) imóvel próprio: comprovante de energia, comprovante de água ou comprovante de conta telefônica;

b) imóvel alugado: contrato de locação e comprovante de energia, comprovante de água ou comprovante de conta telefônica;

c) imóveis de parentes: declaração do proprietário que reside no imóvel e comprovante de endereço no nome do proprietário.

III. carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante da última votação e certidão de casamento (se casado) ou de nascimento (se solteiro);

IV. carta de nada Consta SPC/SERASA;

V. certidão negativa de débitos municipal. "

VI - Caso o(a) fiador(a) seja casado(a), deverá apresentar cópia da Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante da última votação do CÔNJUGE.

VII - No caso do curso de Medicina, o fiador obrigatoriamente deverá apresentar comprovante de rendimentos que seja igual ou superior a 01 (uma) mensalidade do referido curso.

Processo n.: 2018016678
Interessado(a): Ivam Ferreira da Cunha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3520/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 21239;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000953/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018 do(s) CCI(s) nº 21239, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2018016657
Interessado(a): Martins da Conceição
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3527/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2011 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 56707;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 000952/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2011 do(s) CCI(s) nº 56707, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024001819
Interessado(a): Cristiane Costa Gonçalves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3536/GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2010 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 42525;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001647/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2010 a 2018 do(s) CCI(s) nº 42525, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024001778
Interessado(a): Adarcino Carolino do Vale e Ou
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3539 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2017 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 7377;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001646/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2017 do(s) CCI(s) nº 7377, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024001759
Interessado(a): Maria de Jesus Pires dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3550 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 42866;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001645/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018 do(s) CCI(s) nº 42866, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024011595
Interessado(a): Zélia Nunes de Sousa

Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3572 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2009 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 4385;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001782/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2018 do(s) CCI(s) nº 4385, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024011586
Interessado(a): Maria Valdeina Pereira Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3573 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2014 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 42815;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001781/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018 do(s) CCI(s) nº 42815, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024011585
Interessado(a): Maria Valdeina Pereira Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3574 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2017 e 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 42817;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001780/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018 do(s) CCI(s) nº 42817, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023009521
Interessado(a): Valdison Francisco de Souza
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3578 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel e da Declaração de Ocupação e Posse;

Considerando o Despacho Administrativo nº 1513/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **45756**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "c" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024001560

Interessado(a): Erisvaldo Carvalho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3585 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2011 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 63228;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001980/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2018 do(s) CCI(s) nº 63228, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024011578
Interessado(a): Maria Jose Jardim da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3588 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2010 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 19040;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001778/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2010 do(s) CCI(s) nº 19040, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024011553
Interessado(a): Waldir Galvão Brito
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3589 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2004 a 2018 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 41502;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001776/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018 do(s) CCI(s) nº 41502, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024011550
Interessado(a): Virginia Coutinho Aguiar
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3590 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2011 a 2017 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 66037;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001775/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2017 do(s) CCI(s) nº 66037, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024011535
Interessado(a): Andreia Rodrigues da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3591 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2008 a 2011 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 6334;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001774/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2008 a 2011 do(s) CCI(s) nº 6334, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2020004933
Interessado(a): Thauana Leal Campelo e Outra
Assunto: Reconhecimento de Prescrição.

DESPACHO Nº 3612 /GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de LIXO quantos ao(s) de exercício(s) de 2008 a 2014 incidentes sobre o(s) CCI(s) nº 7506;

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a "ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 0001016/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, relativo ao(s) exercício(s) de 2008 a 2014 do(s) CCI(s) nº 7506, ante a existência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024716
Interessado(a): Vera Lúcia Gonçalves M. Livino
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3626 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2014 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **19025;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1231/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2017** do(s) CCI(s) nº **19025,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023940
Interessado(a): Francisco Anissezo Pereira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3637 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2012 e 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **64862;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1102/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2012 e 2013** do(s) CCI(s) nº **64862,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024095
Interessado(a): Raimunda Ribeiro de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3638 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2009 a 2012** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **5111;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1103/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2012** do(s) CCI(s) nº **5111,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024096
Interessado(a): Francidalva Nascimento Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3639 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2014 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **67677;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1104/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2017** do(s) CCI(s) nº **67677,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024102
Interessado(a): Evaneide Vieira Sena
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3640 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2014 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **67817;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1105/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2017** do(s) CCI(s) nº **67817,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024189
Interessado(a): Gilmar Alves dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3641 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2007 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **42068;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1107/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2007 a 2018** do(s) CCI(s) nº **42068,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024192
Interessado(a): Ana Lúcia Alves dos Santos

Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3642 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2018** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **46299;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1108/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2018** do(s) CCI(s) nº **46299,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023024347
Interessado(a): Thays Fernandes dos Reis
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3643 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **84727;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1109/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2017** do(s) CCI(s) nº **84727,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002650
Interessado(a): Márcia Helena Ferreira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 3644 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** quantos ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2015** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **54835, 57478, 57588, 57589 e 57590;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 1110/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO da TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR**, relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2015** do(s) CCI(s) nº **54835, 57478, 57588, 57589 e 57590,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 25 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024013658
Interessado(a): Nova Empreendimentos Imobiliários LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 3744 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína;

Considerando o Relatório de Vistoria de Imóveis nº 138/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário que, após a verificação de mapas e memoriais descritivos de aprovação do Loteamento constatou a duplicidade cadastral do(s) imóvel(s) em questão;

Considerando as elucidações observadas junto ao Despacho Administrativo nº 2767/2024 emitido pela Coordenação do Cadastro Imobiliário, apontando a situação de duplicidade;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** para **inativação** da(s) inscrição(s) imobiliária(s) dos imóvel(s) de CCI(s) nº **80533**, bem como, o **CANCELAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "f" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 27 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATO Nº 041/2022
PROCESSO Nº 2021005617
RESCINDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESCINDIDA: NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de pavimentação em CBUQ, drenagem superficial e profunda, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas, sinalização horizontal e vertical, calçadas com acessibilidade de áreas urbanizadas do setor Monte Sinai, no município de Araguaína/TO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F.P: 15.452.2011.1100 E.D: 44.90.51 – Ficha 20240801 e 20240802 - Fonte de Contrapartida: 15000000010000 e Fonte de Convênio: 17000000000000 e FP: 17.512.2011.1391 – E.D: 44.90.51 – Ficha: 20240836 e 20240837 – Fonte de Contrapartida: 150000000001000 e Fonte de Convênio: 17000000000000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão fundamenta-se no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, havendo anuência entre as partes através deste, constante do processo nº 2021005617. Concorrência 002/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04/04/2024 A 02/07/2024.
DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 27/06/2024.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 2024008898
CONTRATO Nº: 043/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA
CONTRATADA: **E P S BOTELHO LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de Comunicação Visual Física para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína-TO.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.720,00 (Dez mil setecentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
DOTAÇÃO: Ação: Coordenação e manutenção dos serviços administrativos da Secretaria de Infraestrutura; Função Programática: 06.0680.04.122.2006.2335; Ficha: 20240757 Fonte: 15000000010000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.44.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Infraestrutura.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2024.

Araguaína – Estado do Tocantins, 27 de junho de 2024.

Publique-se

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria n.º 224/2022

Processo: 2024013973
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ORDEM DE INÍCIO DE OBRA

O Secretário Municipal da Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve de comum acordo, **INICIAR** a obra, objeto do Contrato nº 086/2024, que trata da Contratação de empresa especializada na execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, em ruas e avenidas no município de Araguaína -TO – LOTE 03, firmado entre a empresa **CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHÃS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.801/0001-75 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura, em vigência a partir da data de assinatura desta Ordem.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

CVC CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA.
CNPJ nº 13.070.801/0001-75

DECLARAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

N.º DO PROCESSO	2024008898
N.º DO CONTRATO	032/2024
CONTRATADA	**E. P. S. BOTELHO EIRELI** CNPJ: 30.900.842/0001-60
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADESIVOS PARA CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS; OFICIAIS, COM NOME E A LOGOMARCA DA PREFEITURA – PLOTAGEM DE VEÍCULOS, CONFECÇÕES DE PLACAS VISUAIS DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA E EXTERNAS DAS SECRETARIAS, LETREIROS EXTERNOS, FAIXAS, BANNERS, PLOTAGEM DE PORTAS/JANELAS E VIDROS, INCLUINDO A (CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DOS MESMOS) DENTRE OUTROS SERVIÇOS AFINS.
Portaria n° 096 de 14 de maio de 2024, Diário oficial do município nº 3.030.	Eduarda Vieira Gama Técnico Administrativo Mat. nº 55203

No uso das atribuições conferidas em consonância com Art. 24 inciso II da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93, procedemos ao acompanhamento e fiscalização a seguir:

1. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Durante o período de fiscalização, a empresa E.P.S BOTELHO EIRELI**,** inscrito no CNPJ: 30.900.842/0001-60**,** esteve em conformidade com todas as obrigações conforme contrato nº 032/2024 e de acordo com a ordem de serviço n.º 30927, a empresa prestou os serviços solicitados.
Desta forma, atesto que a nota fiscal de n° 100 emitida aos dias 27/06/2023 no valor de R$ 1.023,00 (Um mil e vinte e três reais) refere-se à plotagem de veículos e adesivos (conforme Artes em anexo).

2. QUANTO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL PARA EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS.

As documentações fiscais estiveram regulares a todo instante, sabendo que estes são documentos pertinentes à habilitação jurídica, à capacidade técnica, à idoneidade financeira e à **regularidade fiscal** por ela elencados.

3. CONCLUSÃO

Foi objeto desta fiscalização o cumprimento do estabelecido no contrato n. º 032/2024 em favor de E. **P. S. BOTELHO EIRELI.,** inscrito no CNPJ: 30.900.842/0001-60, estando o mesmo apto a dar continuidade ao objeto pactuado.
Encaminho para Controladoria Geral Deste Município para análise dos autos e despacho de pagamento.

Araguaína-TO, 27 de junho de 2024.

Eduarda Vieira Gama
Fiscal do Contrato
Portaria nº 096/2024

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E NOVA DATA

Processo: 2024012326
Aviso de dispensa eletrônica: 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de seguro de vida em acidentes de trabalho, para os servidores que atuarão como brigadistas no município de Araguaína.

Frederico Minharro Prado, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são inerentes, **RETIFICA** o Edital de dispensa acima epigrafada, conforme segue abaixo:

NO EDITAL,

Onde se lê:

EXCLUSIVO PARA ME/EPP.

Leia-se:

AMPLA CONCORRÊNCIA

Fica mantido na íntegra o Edital do **Aviso de dispensa eletrônica: 001/2024** em tudo o mais que aqui não foi expressamente retificado, razão pela qual é ratificado.

Informa ainda que, em função das alterações influenciarem na condição comercial, ficam as datas, conforme segue:

DO PERÍODO DAS PROPOSTAS:	DO PERÍODO DE LANCES:
De: 28/06/2024, às 11h:00min.	De: 03/07/2024, às 14h:00min.
Até: 03/07/2024, às 11h:00min.	Até: 03/07/2024, às 17h:00min.

Araguaína-TO, 28 de junho de 2024.

Frederico Minharro Prado
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 055/2022
Processo nº 2022009031
Locatário: Secretaria Municipal de Saúde
Locador: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses do contrato de implantação e operação do sistema informatizado e integrado de gerenciamento da frota de veículos locados automotores, maquinários e motocicletas, em rede de estabelecimentos e credenciados para serviços de lavagem em veículos (leve, médio, pesado) maquinários, motocicleta, serviços de borracharia em geral, para atender as necessidades do CONTRATANTE.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Valor total estimado: R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)
Vigência: 29/06/2024 a 28/06/2025
Dotação:

SUPAB

PROJETO ATIVIDADE	GESTÃO DO INCENTIVO DE CAPITAÇÃO PONDERADA DA APS
FONTE	16000000000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
SUB-FUNÇÃO	301 Atenção Básica
PROGRAMA:	0167 Atenção Básica
ELEMENTO DESPESA	33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FICHA	20240097

SAMU

PROJETO ATIVIDADE	2607 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU
FONTE	16000000000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
SUB-FUNÇÃO	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0175 Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FICHA	20240385

SAD

PROJETO ATIVIDADE	2609 FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR
FONTE	16000000000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
SUB-FUNÇÃO	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0177 Serviço de Atenção Domiciliar
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FICHA	20240484

CAPS AD III

PROJETO ATIVIDADE	2604 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
FONTE	16000000000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
SUB-FUNÇÃO	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0172 Gestão da Rede de Atenção Psicossocial
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FICHA	20240324

SUPVISA

PROJETO ATIVIDADE	2612 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM EPIDEMIOLOGICA
FONTE	16000000000000 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
SUB-FUNÇÃO	305 Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA:	0181 Vigilância Epidemiológica
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FICHA	20240616

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 28 de junho de 2024.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

PORTARIA EPAC Nº 111, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição e a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para 1ª fase dos Processos Licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os Arts. 21 e 24, XII do Decreto Municipal nº 258, de 27 de Março de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC - para o Procedimento Administrativo de despesa nº 2024012736, cuja equipe será composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e administrativos, que visa a seleção e eventual contratação via Pregão Eletrônico de empresa (s) especializada no serviço de locação de equipamentos para monitoramento de sinais vitais em pacientes com sistema de avaliação de risco integrado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Nome	Matrícula
Kenya Marlla Da Silva Goncalves	20.121
Hada Karenina Henriques Dias Vaz	22.367
Daniel Marques Da Silva	60.083

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:
I - Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
II - Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
III - Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;
IV - Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
V - Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;
VI - Elaborar o anteprojeto, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que couber;
VII - Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do edital ou contrato, quando for caso;
VIII - Elaborar demais documentações pertinentes que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ana Paula dos Santos Andrade Abadia
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n° 098 de 13 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a nova definição e restruturação ao Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o Art. 2°, XXI da Lei Complementar n° 098/2021 dispõe que compete ao CODEMA elaborar e aprovar seu regimento interno;

CONSIDERANDO o Regimento Interno apresentado na Plenária Extraordinária n°. 001/2023, realizada na sala de reuniões do Gabinete Municipal no dia 19 de julho de 2023 no Município de Araguaína – TO;

CONSIDERANDO que o Regimento foi aprovado por meio da Resolução nº 01, de 25 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade ao Regimento Interno do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, que segue no anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Araguaína – TO., 28 de junho de 2024.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Presidente do Conselho de Defesa do Meio Ambiente

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 004/2022
PROCESSO Nº 2021017202
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
CONTRATADO: AP EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a reforma e ampliação do espaço cultural no município de Araguaína/TO
DOTAÇÃO: F.P: 15 451 2011 1390 – E.D: 44.90.51 – Fonte Repasse: 17000000000000 – Ficha Repasse: 20241013- Fonte contrapartida 15000000010000 — Ficha contrapartida: 20241012.
ADITIVO: + R$ 644.927,36 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)
VALOR GLOBAL: R$ 5.073.200,64 (cinco milhões e setenta e três mil e duzentos reais e sessenta e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024
VIGÊNCIA: 08/02/2024 à 07/12/2024
EXECUÇÃO: 18/03/2024 à 02/12/2024
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

Araguaína/TO, 27 de junho de 2024.

Publique-se

JOAQUIM QUINTA NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 054/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA reestruturado pela Lei Complementar Municipal nº 98 de 13 de dezembro de 2021, tendo caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade de contribuir com a implementação da Política Municipal Ambiental, com o objetivo de garantir que o meio ambiente se mantenha ecologicamente equilibrado, impondo- se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único: A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla CODEMA, se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO
Seção I – Da finalidade e competência.

Art. 2º Compete ao CODEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, observando todos os artigos, incisos e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 98 de 13 de dezembro de 2021 e outras normas legais pertinentes;

Seção II- Da Composição e Estrutura

Art. 3º A composição dos Membros do CODEMA dar-se-á por publicação em Decreto Municipal a cada nova reformulação da estrutura dos conselheiros.

Art. 4º O CODEMA terá a seguinte estrutura funcional: um presidente; um vice-presidente e um secretário executivo; vinte membros representativos.

§1º Os conselheiros elegerão, a cada dois anos, entre os seus membros, na primeira sec vice-presidente e o secretário executivo, em voto aberto.

§2º Os membros do CODEMA somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores.

§3º Os membros do CODEMA não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela Municipalidade.

§4º Os membros indicados pelas entidades deverão residir, ou estarem prestando serviços no município durante o decorrer de seus mandatos

§5º Todas as reuniões do CODEMA são abertas à participação dos todos os munícipes, com direito a voz, porém, é garantido o direito a voto somente aos membros titulares nomeados por portaria, ou aos suplentes em exercício.
Art. 5º Cada membro do CODEMA deverá ter um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se a paridade do colegiado.

Art. 6º O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao período de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único: Findado o período de recondução, o membro reconduzido deverá obrigatoriamente ficar afastado do conselho no prazo mínimo de 2 (dois) anos, podendo ser nomeado após esse período.

Art. 7º A participação de ONGs e Instituições de Ensino Superior no conselho se dará por meio de inscrição informando sua intenção de se candidatar ao cargo de representante no CODEMA.

§1° A inscrição das entidades mencionadas no caput é condição básica para atuação como membro do CODEMA, devendo ser requerida junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, atendendo aos pré requisitos que serão estabelecidos por esta.

§2° Para participar do Conselho as ONGs deverão ter sede e foro no Município de Araguaína e comprovar, mediante documentação legal que comprove o exercício de atividades na área ambiental há mais de 01 (um) ano.

§2° Para participar do Conselho as IES deverão ter sede e foro no Município de Araguaína.

Art. 8° O CODEMA terá reuniões ordinárias trimestrais, nas quais as pautas do trabalho previamente elaboradas, serão distribuídas e dadas publicidade, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para estudo e conhecimento dos seus membros.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas com no mínimo a metade dos membros. Caso não compareçam, a segunda chamada se dará 30 (trinta) minutos após e as reuniões far-se-ão com o número presente, desde que haja mínimo de 07 (sete) conselheiros.

§4º As proposições dos membros serão sempre submetidas à votação aberta, sendo apro o voto da maioria dos membros presentes.

§5 º Na ausência da secretaria executiva à reunião, o presidente poderá solicitar que um membro do CODEMA faça a ata da mesma.

§6º As proposições aprovadas pelo CODEMA, serão transmitidas por seu presidente ao Prefeito Municipal, para a inclusão dessas sugestões nas Politicas Públicas Municipais.

§7º Poderão participar das reuniões, desde que ocorra solicitação com antecedências mínima de 48 horas, entidades da sociedade civil, órgão ou entidades do poder publico federal, estadua do CODEMA, mas não possui direito a voto.

Art. 9º O presidente do CODEMA poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. No caso de licença, o suplente assume o cargo interinamente pelo prazo estabelecido.

Art. 10 O membro titular do CODEMA, impedido ou ausente por mais de 90 (noventa) dias, sem justificativa formal, deverá ser substituído por indicação da mesma entidade ou órgão mu após declarada vacância do cargo em questão.

§1º Caberá à Presidência do CODEMA a emissão de ofício à entidade ou órgão público vinculado ao membro titular ausente solicitando a sua imediata substituição.
§2º Somente serão admitidas duas justificativas consecutivas.

Art.11 É garantido o direito a voto do suplente quando da ausência do seu titular.

Art.12 O CODEMA poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo poder executivo, sempre que necessário.

Art. 13 O CODEMA funcionará em local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA.

Art.14 As inscrições para os informes e manifestações públicas, deverão ser protocoladas antes do início da reunião com a secretaria executiva.

§1º O conselho fará apreciação e deliberará sobre o mesmo no início da reunião.

§2º As manifestações públicas e os informes terão tempo de 10 (dez) minutos para apresentação, com a possibilidade de acréscimo, se o plenário julgar o tema relevante.

Art. 15 O CODEMA estabelecerá seu calendário anual de reuniões ordinárias, na primeira reunião do ano sendo que as reuniões ordinárias terão duração máxima de 90 minutos.

§1º A reunião ordinária se dará na seguinte ordem:

a) - Leitura e votação da ata da sessão anterior (início da sessão);
b) – Informes;
c) - Pontos de pauta;
IV- Manifestações públicas (término da sessão).

Parágrafo único – As solicitações de pareceres e manifestações prévias, deverão ser requeridas em reunião ordinárias e os membros do CODEMA, deverão manifestar-se por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante deliberação.

Art. 16 O CODEMA poderá se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por solicitação de 03 (três) conselheiros.

§1º A convocação de sessão extraordinária será feita com o prazo mínimo de 03 (três) dias através de ofício, e-mail.

§2º Nessas reuniões somente poderão ser votados os assuntos objetos da convocação e previstos em pauta.
§3º As reuniões extraordinárias somente serão realizadas, desde que haja o comparecimento de mais de 50 por cento) mais um de seus membros, observada a presença de no mínimo 10 (dez) conselheiros.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I – Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 17 Compete aos membros do CODEMA:

I – Comparecer as reuniões do CODEMA, justificando previamente a ausência, nos casos de impedimento forçado;
II - No caso de ausência solicitar ao seu suplente o comparecimento;
III– Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
IV – Propor ao CODEMA estudos, ideias, programas e planos de trabalho;
V – Participar das votações;
VI - Representar o CODEMA, quando delegado pelo presidente;
VII – Deliberar sobre as movimentações do Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que presentes três quartos dos conselheiros;
VIII – Criar Câmaras Técnicas e Grupos de trabalho – GT's sempre que necessário e conforme votação dos conselheiros em 50% mais um.

Seção II – Das atribuições do Presidente

Art. 18. Ao presidente do CODEMA compete:

I - Marcar, convocar e presidir as reuniões;
II- Representar, ou delegar a representação, perante ao Executivo Municipal e seus órgãos;
III - Propor planos de trabalho;
IV - Transmitir ao Chefe do Executivo as proposições aprovadas pelo CODEMA;
V - Gerenciar e controlar junto com o conselho, o Fundo Municipal de Meio Ambiente.
VI - Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único: O presidente do CODEMA poderá delegar atribuições aos membros do CODEMA, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do conselho.

Seção III – Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 19 Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
II - Assessorar o presidente.

Seção IV - Das Atribuições da Secretária Executiva

Art. 20 Ao secretário(a) executivo compete:

I - Redigir toda as atas, correspondências, relatórios anuais, comunicados e similares do CODEMA, distribuí-las num prazo de 03 (três) dias antes da reunião, sempre por e-mail, para que os documentos sejam submetidos a votação do Conselho e consolidado pelo Presidente;
II - Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria, atualizados e em ordem;
III - Prestar informações ao presidente ou aos demais membros do CODEMA, sobre assuntos
IV - Receber informações de outros órgãos de interesse do CODEMA e transmiti-las ao Conselho;
V - Fornecer informações a outras entidades;
VI - Manter a divulgação das informações atualizadas dos balanços financeiros do Fundo de Municipal de Meio Ambiente e dos atos e deliberações do conselho.
VII - Fornecer as informações para a publicação junto a imprensa oficial e sítio do Município, dos atos e deliberações do conselho.
VIII - As propostas de resolução, de moção, de análise e de parecer consultivo serão encaminhadas à secretaria executiva, devendo ser ouvidas previamente as câmaras técnicas e grupos de trabalho competentes, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar por escrito sobre o assunto. A secretaria executiva então informará aos conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.
IX - As resoluções, moções, análises e pareceres consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à secretaria executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.
X - As resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qu emendas devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 As vagas por conselheiros (as) existentes no CODEMA, deverão ser imediatament Municipal, a fim de serem preenchido, do presente Regimento Interno e Regramento Legal.

Art. 22 Aos Membros do CODEMA serão fornecidos certidões de participação, quando solicitados.

Art. 23 A posse dos membros do CODEMA será realizada mediante portarias de nomeaç Municipal.

Art. 24 Os casos omissos deverão ser deliberados pelo Conselho.

Art. 25 Este regimento poderá ser objeto de revisões e alterações, a qualquer momento 50 % mais um, dos membros do conselho.

FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA (FUNAMC)

PORTARIA N° 20 DE 27 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre designação de responsável para alimentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria – Licitações, Contratos e Obras do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (SICAP-LCO) e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL -FUNAMC DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais conferidas, através da Portaria de n. 053 de 23 de Janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a descentralização administrativa implantada neste Município como forma de desburocratizar os serviços públicos administrativos, conforme determina o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO ainda o melhor desenvolvimento das atividades desta Secretaria, atribuindo mais celeridade aos serviços prestados;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor de provimento em comissão **Washington Luiz Pereira de Sousa,** CPF: 282.XXX.XXX-59, matricula n.º 42961, cargo de Superintendente de Licitação, como Responsável Autorizado para permissão de cadastro e assinatura em todas as fases dos processos, com às seguintes competências:

I - Assinar, encaminhar e responder ofícios e despachos que tramitarem no âmbito da Administração Pública Municipal no que pese ao SICAP-LCO do Tribunal de

Contas do Estado do Tocantins;

II - Permissão para acessar e assinar todas as fases, conforme designado pelo Gestor, junto ao CADUN (Cadastro Único Do Tribunal de Contas);

Parágrafo único - O disposto nesta portaria não se aplica para assinatura e publicação de atos oficiais, salvo exclusivamente o que autoriza o artigo 1° desta portaria.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIF ROCHA QUEIROZ GOMES
Presidente da Funamc
Portaria n.º 053 de 26/01/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA EPAC Nº 002/2024

Dispõe sobre a constituição e a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para os Processos Licitatórios no âmbito do Instituto de Prev e Assist. dos Serv. Municipais de Araguaína – IMPAR.

O IMPAR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os Art. 21 e 24, XII do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC - para o Processo Licitatório, 1DOC nº 4.407/2024, cuja equipe será composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e administrativos, que visa contratação de empresa (s) para:

Recadastramento (Censo) dos servidores ativos, aposentados e pensionistas deste instituto.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe especificada no artigo precedente:

Nome	Matrícula
Adalto Bezerra de Sousa	13414
Fabrício Antunes de Sousa;	13420
Danilo Alves Monteiro;	13419

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:

I - Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;

II - Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;

III - Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;

IV - Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;

V - Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;

VI - Elaborar o anteprojeto, o Termo de Referência ou Projeto Básico, no que couber;

VII - Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do edital ou contrato, quando for caso;

VIII - Elaborar demais documentações pertinentes que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;

Parágrafo único. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 5º **- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;**

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IMPAR, Araguaína, 28 de junho de 2024.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

CÂMARA MUNICIPAL

Portaria nº 134/2024.

Araguaína/TO, 25 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016 e Resolução nº 386/2023, de 05 de janeiro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, a partir de 30 de junho de 2024, o servidor **ROBSON CIRIACO DOS SANTOS**, matrícula nº 1066713, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, lotado junto ao Gabinete do Vereador Marcos Antônio Duarte da Silva, admitido mediante a portaria nº 002/2024, em 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO.